CÉDULA DO PRODUTOR RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA - CPFR N°2022/0383

1. PREÂMBULO

1.1.1 Dados do(s) emitente(s) ("Emitente")

Nome: String

CPF/CNPJ: 143.870.606-54
Inscrição estadual: string
Estado civil: string
Qualificação: Produtor Rural

Endereço: string número: string

Municipio/UF: string

Fixa-se na forma da lei, os seguintes meios de comunicação:

Endereço residencial: string - string, string, Cep: string

• Telefone celular: (34)99884-8856

• Endereço eletrônico: string

1.2 Dados do(s) credor(es) ("Credor")

Nome: BIOMA INVESTIMENTOS S.A CNPJ/CPF: 40.120.778/0001-59

Endereço: Av.Luiz Eduardo de Toledo Prado, 800, sala 901 Munícipio/UF: Ribeirão Preto - SP, CEP: 14027-250

1.3 Especificações do produto

Produto: Leite Cru Refrigerado ("produto")

Quantidade: 3483 (três mil quatrocentos e oitenta e três) litros do produto.

Safra, período: 2022

Especificações: Conforme Art 4º e Art 5º da Instrução Normativa nº76, de 26 de novembro de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

1.4 Garantias:

Penhor em 1º grau e sem concorrência de terceiros de 3 matrizes bovinas leiteiras, idade média 30 meses cores variadas.

1.5 Local de entrega:

Local de entrega: Imóvel rural denominado string, munícipio string, cep: string. Área total:string registrado sob matrícula string, em nome de string, CNPJ: string em comodato através de contrato particular de comodato de imóvel rural vigente.

1.6 Valor para liquidação financeira

<u>Preço:</u> 3483 três mil quatrocentos e oitenta e três litros de leite cru refrigerado por R\$ 3.00 (três reais) totalizando R\$ 10,448.09 (dez mil quatrocentos e quarenta e oito reais e nove centavos) descontado abatimento concedido pela CREDORA, nas datas e valores dispostos abaixo.

a. Vencimento 27/12/2022 no valor de R\$ 10,448.09 dez mil quatrocentos e quarenta e oito reais e nove centavos

1.6.1

Os valores indicados no item 1.6, serão pagos a CREDORA mediante emissão de boletos bancários.

1.6.2

O OBJETO desta cédula, somente será considerado quando restar verificado e confirmado, pela CREDORA, o efetivo pagamento.

A presente CPRF somente será considerada liguidada quando a CREDORA tiver verificado que os pagamentos das obrigações foram integralmente realizados pelo EMITENTE ("Vencimento") até o dia 27/12/2022.

2.OBJETO

2.1

Por esta Cédula de Produto Rural com Liguidação Financeira ("CPRF"), emitida em conformidade com a Lei nº .929 de 22 de agosto de 1994 ("Lei nº 8.929/1994"), alterada pelas Leis nº 10.200, de 14 de fevereiro de 2001 e 13.986, de 7 de abril de 2020 ("Lei nº 13.986/2020"), seguindo as diretrizes das Resoluções do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 4.870/2020 e do Banco Central do Brasil ("Bacen") nº 55 de 16 de dezembro de 2020, o EMITENTE e respectivo(s) garantidor(es), se houver(em), se obriga(m) a pagar ao Credor, ou à sua ordem, o valor obtido pela multiplicação (a) do valor unitário de cada litro de Produto, conforme estabelecido neste instrumento.

2.2

As partes ajustam que o preço de aquisição pago pela CREDORA no valor de 10,000.00 (dez mil reais) será depositado no Banco string, agência string, conta em nome do EMITENTE.

2.3

A Liquidação Financeira será realizada pelo EMITENTE e pelo(s) respectivo(s) garantidor(es) até o vencimento mediante o pagamento de boleto(s) a ser(em) emitido(s) pela CREDORA.

2.4

A CPR Financeira será automaticamente resgatada antecipadamente na hipótese de pagamento integral do Valor de Resgate na Conta do Credor anteriormente à Data de Vencimento.

2.5

Todos os tributos incidentes sobre o Produto e/ou sobre a Liquidação Financeira em decorrência desta CPRF são de responsabilidade do contribuinte que a lei indicar, de acordo com a legislação aplicável em vigor na data de pagamento do respectivo tributo.

2.6

As Partes acordam e declaram que, para o fim exclusivo de verificação da obrigatoriedade de registro ou de depósito da Cédula de Produto Rural Financeira, em sistema centralizado operado por entidade autorizada pelo Bacen, nos termos do 83°, do artigo 2°, da Resolução CMN nº 4.870/2020, a presente cédula possui como Valor Referencial o mesmo valor que consta no item 1.6, acima cujo preço foi extraído da na praça do estado de São Paulo -SP acessado em 08/09/2022, no site: https://www.cepea.esalg.usp.br/br/indicador/leite.aspx, utilizado o preço médio dos meses 08, 09 e 10 de 2022.

2.7:

Até a data de vencimento das obrigações desta CPRF, as despesas com manutenção, conservação, armazenagem, transporte e outras, se houver, relativamente ao Produto, correrão exclusivamente por conta do EMITENTE, sendo que após a entrega do Produto, tais despesas serão de responsabilidade da CREDORA.

2.8:

Declara-se, ainda, que a presente obrigação é assumida em razão da CREDORA ter adiantado recursos financeiros, para compra de caroço de algodão.

3. DA GARANTIA E SUA QUALIFICAÇÃO

Em decorrência de negócio firmado entre o EMITENTE com a CREDORA e do próprio objeto desta Cédula, neste ato, são outorgadas e constituídas em favor da CREDORA as seguintes garantias de forma a assegurar o fiel e cabal cumprimento das obrigações assumidas nesta Cédula:

- a. Penhor em 1º grau e sem concorrência de terceiros de 3 matrizes bovinas leiteiras de média 30 meses e cores variadas, cor variada. Localizados no imóvel descrito no item 1.6.
- b. Avalistas:

4. DA QUALIDADE DO PRODUTO E DA SUA PRODUÇÃO:

4.1:

O EMITENTE desta Cédula outorga poderes à CREDORA para requerer, em nome do EMITENTE, todos os romaneios, notas fiscais de entrega, extratos e informações sobre a produção rural, objeto desta CPR.

4.2:

O EMITENTE se compromete a assumir a responsabilidade por quaisquer ações ambientais e/ou de ato ilícito decorrente de dano ambiental, relativa as áreas de produção descritas no item 4. Caso alguma ação fundada em direito ambiental e/ou decorrente de ato ilício decorrente de dano ambiental seja proposta contra a CREDORA, fica desde já estabelecido e aceito que esta fará a denunciação da lide do EMITENTE, na forma do artigo 125, inciso Il do Código de Processo Civil, retirando-se a CREDORA da relação processual, ou, na sua impossibilidade exercerá seu direito de regresso.

5. DOS TRIBUTOS E DESPESAS:

5.1.

Todas e quaisquer despesas de registro e averbações da presente Cédula, inclusive emissão de certidão, nos Cartórios e demais órgãos competentes, correrão por conta exclusiva do **EMITENTE**, estando desde já autorizada a **CREDORA** a imediatamente requerer seu reembolso.

5.2.

Todas as despesas e impostos que venham a incidir sobre o PRODUTO até sua efetiva entrega à CREDORA, tais como, mas não se limitando a, despesas com classificação, transporte, manutenção, conservação, braçagem e armazenagem, correrão por conta exclusiva do EMITENTE.

6. DAS GARANTIAS:

6.1.

A tolerância e as concessões recíprocas terão caráter eventual e transitório e não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução ou ampliação de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos à CREDORA nos termos desta Cédula, assim como, quando havidas, o serão, expressamente, sem o intuito de novar as obrigações nele previstas.

6.2

As garantias ora prestadas persistirão até o cumprimento total das obrigações do EMITENTE ocasião em que a CREDORA se compromete a dar a quitação integral das respectivas garantias, desde que elas não tenham sido executadas para fins de garantir o adimplemento das obrigações do EMITENTE.

6.3

É de responsabilidade do EMITENTE providenciar a baixa da(s) garantia(s), junto aos Cartórios, de Registro de Imóveis ou de Títulos e Documentos, ou órgão público onde a garantia estiver registrada, arcando com todas as custas necessárias, devendo, ainda, substituir ou ampliar as garantias fornecidas (i) caso haja diminuição do valor ou da quantidade das mesmas, de qualquer forma; (ii) nos casos determinados ou autorizados por Lei ou; (iii) sempre que a CREDORA julgar conveniente.

6.4

ACREDORA, por si ou por terceiros, fica, desde já, autorizada pelo EMITENTE o livre acesso ao Imóvel, bem como fiscalizar, presencialmente ou por meio remoto (via satélite, com uso de dados e/ou outras tecnologias disponíveis):

6.5

Caso se verifiguem irregularidades, ou qualquer situação que não esteja em conformidade com o declarado na emissão desta Cédula, poderá a CREDORA impetrar quaisquer medidas preventivas, administrativas, judiciais e/ou extrajudiciais ao fiel cumprimento das obrigações assumidas nesta Cédula, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial.

6.6

O EMITENTE e eventuais AVALISTAS ou INTERVENIENTES se comprometem, expressamente, a:

- a. Alimentar e engordar os BENS EMPENHADOS nos pastos da local de produção, complementando com o fornecimento de sal mineral;
- b. Fornecer e custear toda a mão de obra necessária para o correto e devido desenvolvimento do PRODUTO;
- c. Providenciar a aplicação de vacinas, vermifugos, assim como outros medicamentos que se fizerem necessários;
- d. Providenciar o controle efetivo de endo e ectoparasitas, tais como, vermes gastrointestinais, carrapatos, bernes, mosca do chifre, piolhos etc.;

e. Zelar para que não ocorram acidentes ou furtos dos animais.

7. DOS ENCARGOS POR INADIMPLEMENTO E DO VENCIMENTO ANTECIPADO:

7.1

Ficará o EMITENTE automaticamente constituído em mora e considerará o vencimento antecipado da obrigação, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial se, nos seguintes casos:

- a. Se o EMITENTE deixar de pagar à CREDORA as importâncias descritas conforme prazos e forma de pagamentos estipulados no item 5;
- b. Se o EMITENTE iniciar qualquer procedimento de recuperação judicial ou extrajudicial, pedido de autofalência, ou se for decretada a sua falência, dissolução ou qualquer procedimento similar que venha a ser criado por lei;
- c. Se ocorrer qualquer uma das hipóteses mencionadas nos artigos 333 e 1425 do Código Civil, desde que devidamente comprovadas;
- d. Conforme aplicável, se houver alteração ou modificação na atividade e/ou no objeto social do(s) EMITENTE que, comprovadamente, de alguma forma afete ou possa afetar a constituição, validade, manutenção e efetividade da presente CPR;
- e. Se for comprovada a falsidade de qualquer declaração prestada pelo EMITENTE à CREDORA relacionada à presente CPR e;
- f. Inobservância das obrigações estabelecidas pela legislação socioambiental;
- g. Após o vencimento da presente CPR Financeira, mesmo que de modo extraordinário ou antecipado, será imediatamente exigível os seguintes encargos:
- h. A multa de caráter penal e não compensatório de 2% (dois por cento) sobre o VALOR DE RESGATE DO TÍTULO, nos termos do art. 408 do Código Civil;
- i. A multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o VALOR DE RESGATE DO TÍTULO;
- j. Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre VALOR DE RESGATE DO TÍTULO em atraso;
- k. Correção monetária pelo IGPM-FGY, ou índice que vier a substitui-lo, calculados pro rata die, sobre o VALOR DE RESGATE DO TÍTULO em atraso;
- 1. Honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento), em caso de necessidade de adoção de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, em decorrência de mora ou inadimplemento por qualquer das partes;
- m Sem prejuízo do quanto disposto acima, caso seja necessário o ajuizamento de quaisquer medidas extrajudiciais ou judiciais, a fim de fazer cumprir as obrigações decorrentes da presente CPR, ficarão os respectivos custos a cargo único e exclusivo do(s) EMITENTE(S), inclusive honorários advocatícios.

8. DECLARAÇÕES E DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1

O EMITENTE e demais signatários reconhecem que esta Cédula é título executivo extrajudicial e representa dívida certa, líquida e exigível, nos termos do artigo 4º da Lei nº 8.929/94.

8.2

As partes aqui qualificadas com o estado civil de solteiro(a), declaram sob as penas da lei e para todos os fins de direito, especialmente para fins do disposto no artigo 1.647 do Código Civil Brasileiro, que não mantém união estável que possa implicar em direitos semelhantes ao de cônjuge. Na hipótese de mudança do estado civil, comprometem-se a informar à CREDORA imediatamente.

8.3

O EMITENTE declara estar ciente de que qualquer ato de tolerância pela CREDORA com relação às obrigações decorrentes desta CPR, não importará em novação ou alteração das condições aqui estipuladas, constituindo-se tal ato mera liberalidade da CREDORA.

8.4

O EMITENTE declara neste que as obrigações representadas pela presente CPR, são compatíveis com sua capacidade econômico-financeira, de produção e operacional, tendo sido estabelecidas livremente e não afetarão negativamente, ainda que potencialmente, sua performance no cumprimento das disposições aplicáveis, não podendo invocar, a qualquer tempo e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento da promessa de entrega do Produto, objeto da presente CPR, tudo isso, nos termos do art. 11 da Lei 8.929/94.

8.5

As despesas de registro, classificação, transporte, manutenção, conservação, armazenagem e outras, se houver, incidentes até a quitação da obrigação de entrega do PRODUTO aqui fixada correrão por conta do EMITENTE.

O EMITENTE, neste ato, autoriza a CREDORA a acessar dados e informações financeiras, à seu respeito, junto ao Banco Central do Brasil, Sistema de Informação de Crédito do Banco Central, SPC (Serviço de Proteção de Crédito) e SERASA — Centralização de Serviços dos Bancos S.A e quaisquer outros órgãos, entidades ou empresas, julgados pertinentes pela CREDORA.

8.7

O EMITENTE, autoriza, ainda, especificamente a consulta às entidades registradoras ou depositárias centrais de Cédulas do Produto Rural garantindo a CREDORA amplo acesso a respeito de outras CPRs eventualmente emitidas.

8.8

O EMITENTE declara que em virtude da relação contratual com a CREDORA, essa poderá compilar e tratar os dados fornecidos por ocasião deste título, sendo que os dados aqui prestados terão função única e exclusiva de abastecer sistemas de análise de crédito, podendo os dados aqui compilados serem transferidos em parte, ou no todo, com entidades públicas ou privadas, sempre gue isso decorra de obrigação legal ou venha ser necessária para cumprimento das obrigações constantes neste título ou em outros contratos, nos exatos termos do disposto na Lei nº. 13.709/2018.

8.9

Declara, sob as penas da Lei, em especial, com plena ciência das disposições do art. 299 do Código Penal que:

- a. É produtor rural e produzirá nos imóveis de sua propriedade e/ou posse constantes no item 4 do quadro resumo e que o PRODUTO não está vinculado à garantia de penhor prestado a outro estabelecimento de crédito, estabelecimento comercial ou quaisquer outros terceiros, sejam pessoas físicas ou jurídicas, assim como não fora dado em garantia real de créditos abertos com base em promissória rural ou cédula rural pignoratícia e hipotecária, warrants agropecuários, certificados de depósito agropecuários ou outro qualquer título que a eles se reporte, ou seja, que está livre e desembaraçado de qualquer ônus, gravame, penhor, caução ou ação judicial, podendo ser comercializado livremente pelo EMITENTE;
- b. O PRODUTO não integra a massa patrimonial de qualquer espólio, que os fizesse compreendidos em processo de inventário ou arrolamento, não dependendo de alvará ou qualquer autorização judicial que autorize sua comercialização;
- c. O PRODUTO é de exclusiva propriedade do EMITENTE, sem pertencer, no todo ou em parte, a parceiros ou arrendatários de sua propriedade agrícola, deixando-se estabelecido que, na hipótese de existirem parceiros ou arrendatários, ficará ao EMITENTE o papel de participante único da presente Cédula, respondendo exclusivamente pelo cumprimento das obrigações aqui assumidas, em especial a de promover, no tempo e segundo as condições ajustadas, a entrega do PRODUTO vendido à CREDORA;
- d. Em se tratando de PRODUTO de parceiros ou por terceiros, assume total e inequívoca responsabilidade quanto à entrega do PRODUTO ora negociado à CREDORA, bem como quanto à devida liquidação junto aos primeiros;
- e. O PRODUTO não é objeto de contrato de compra e venda celebrado com adquirente que não seja a própria CREDORA;
- f. Autoriza, desde já, independentemente de autorização futura, que a CREDORA promova o endosso da presente Cédula à quem melhor lhe convir, permanecendo incólumes as obrigações constantes na presente Cédula com relação ao endossatário;
- g. Não emprega ou maneja insumos na sua produção que estejam em desacordo com a legislação em vigor;
- h. Compromete-se a não realizar, durante a vigência desta Cédula e sob pena de execução da mesma, qualquer ato que envolva a alienação, oneração ou cessão, sob qualquer forma do PRODUTO;
- i. O EMITENTE obrigando-se a efetivar o devido depósito, guarda e conservação do PRODUTO, assim como, de todos os documentos relativos à produção do PRODUTO, como se fossem seus, na forma de depósito voluntário, em conformidade com o disposto nos artigos 627 e seguintes do Código Civil, sob as penas da lei civil, penal e comercial aplicáveis, não cabendo ao fiel depositário nenhuma remuneração pelos serviços prestados, haja visto ser obrigação decorrente da venda aqui efetivada;
- j. Nos termos da Lei nº. 4.947/66, Decreto-Lei nº. 99.476/90 e demais provimentos legais, que, em relação aos Imóveis, declara o EMITENTE gue não existem nenhum débito referente aos últimos 05 (cinco) exercícios;
- k. Que a o PRODUTO não foi ou será produzido em áreas de reserva legal, área de preservação permanente e a produção é conduzida em respeito às regras ambientais Municipais, Estaduais e Federais, bem como gue não foi ou será produzido em áreas que foram desflorestadas dentro do Bioma Amazônico a partir de 24 de julho de 2006.
- A área indicada para formação do produto não se encontra dentro de Reserva Indígena, Parque Nacional ou outra Unidade de Conservação, sendo utilizadas práticas culturais adequadas às obrigações ambientais, com utilização de produtos fitossanitários legalizados e registrados pelo Ministério da Agricultura;
- m. Não será efetuado dentro da matrícula da área de formação do produto, desmatamento ilegal, declarando que iniciarei e tomarei todas as medidas para solucionar eventuais passivos ambientais correspondentes as áreas de reserva legal e preservação permanente, bem como a concessão de todas e quaisquer licenças para o desenvolvimento de culturas agrícolas e seus respectivos projetos ambientais, que deverão ser apresentados para a Credora sempre gue solicitados, devendo estar em conformidade com a legislação ambiental e diretrizes dos órgãos competentes;
- n. Não utilizar trabalho escravo, semiescravo, mão-de-obra infantil ou trabalho irregular de adolescentes, salvo na condição de aprendiz, nos termos da legislação vigente.

8.10

ACREDORA ou seus sucessores se comprometem e se obrigam contra o último pagamento e liquidação integral das obrigações do EMITENTE assumidas nesta CPR, a dar ao EMITENTE a quitação integral, sendo certo que correrão ao encargo do EMITENTE todos os custos

necessários para a formalização da quitação.

8.11

Conforme previsto no artigo 9º da Lei nº. 8.929/94, esta CPR poderá ser retificada e ratificada, no todo ou em parte, por meio de aditivo que passará a integrá-la, desde que seja firmado em conjunto por todas as partes aqui presentes e/ou por seus respectivos sucessores ou endossatários.

8.12

A presente promessa de entrega é ajustada em caráter irrevogável e considerada desde já perfeita e acabada, nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994 e alterações promovidas pela Lei 13.986 de 07/04/2020, obrigando não só o EMITENTE, como seus herdeiros e sucessores a qualquer título, a fielmente cumpri-lo. Os fatos decorrentes de casos fortuitos e de força maior, até a efetiva entrega do Produto à CREDORA, no prazo e condições acima estabelecidas, correrão por conta exclusiva do EMITENTE.

8.13

O EMITENTE se compromete a não fazer declarações falsas ou inexatas acerca dos PRODUTOS desta CPR, inclusive omitir declarações de já estar(em) ele(s) sujeito(s) a outros ônus ou responsabilidade de qualguer espécie, até mesmo de natureza fiscal, sob pena da prática de crime de estelionato, conforme estipulado no art. 17º da Lei 8.929 de 22 de agosto de 1994.

8.14

Autorizo(amos) a CREDORA e o(s) AVALISTA(S) — se houver — desta CPR, a percorrer o local de produção, concedendo-lhe livre acesso à mesma e demais instalações da propriedade, com a finalidade de fiscalizar as suas condições da produção, acompanhar o transporte e armazenagem do produto, e, no caso de irregularidades, a adotar as medidas administrativas e/ou judiciais necessárias ao fiel cumprimento das minhas obrigações. As visitas poderão ocorrer a qualquer tempo, e deverão ser informadas em até 48h.

8.15

O EMITENTE bem como seu(s) coobrigado(s) solidário(s), autoriza(m) expressamente a CREDORA, em caráter irrevogável, a oferecer a presente cédula de produto rural com liguidação financeira, em garantia a terceiros, especialmente dando-a em caução, bem como a transferi-la ou cedê-la, ou ainda, negociá-la nos mercados de bolsas, tudo independentemente da anuência prévia dos mesmos.

8.16

As Partes afirmam e declaram que o presente acordo poderá ser assinado por meio eletrônico, sendo consideradas válidas as referidas assinaturas feitas através da plataforma "DocuSing (www .docusing.com), quando enviadas para os endereços de e-mail citados na cláusula 1.1, da presente CPR-F, nos termos do rt. 10° 82° da MP 2200-2/2001

9. FORO:

As Partes desde já elegem o foro de Patrocínio, ou do local de produção, como únicos competentes para dirimir possíveis dúvidas oriundas do presente instrumento. Patrocínio — MG, 08 de setembro de 2022. STRING, CPF/CNPJ sob o nº 143.870.606-54